

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ADJUNTO DO
TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS****Processo nº: 0077229-67.2019.8.19.0001**

(Ref.: APF nº 018-02112/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DO DESPORTO E DEFESA DO TORCEDOR – GAEDEST - e do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer **DENÚNCIA** contra:

- 1) DENNIS OSCAR VIEGA GONZALEZ, filho de Ana Isabel Gonzalez Acosta e Oscar Omar Viega Martirewa, nascido em 30/06/1991, identidade nº 44991817/Governo Estrangeiro;
- 2) FERNANDO SEGUNDO CARRENO TUCCE, filho de Patricia Nelsa Tucce e Fernando Carreno Bravo, nascido em 18/03/2000,

Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor
GAEDEST

identidade nº 52652364/Governo Estrangeiro;

e

- 3) GIANFRANCO STEFFANO CATTAPAN FLORES, filho de Yanet Flores e Duilio Cattapan, nascido em 12/09/1999, identidade nº 51465643/Governo Estrangeiro; tendo em vista a prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 03 de abril de 2019, por volta de 17 horas, na orla da praia localizada na Avenida Atlântica, altura do nº 458, em frente ao restaurante “La Fiorentina”, bairro do Leme, nesta comarca, os denunciados, livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com outros indivíduos não identificados, promoveram tumulto, praticaram e incitaram a violência durante o trajeto de ida ao local de realização de evento esportivo, qual seja, o jogo entre os clubes de futebol Flamengo e Peñarol, válido pela Taça Libertadores da América de 2019.

Na aludida ocasião, três ônibus utilizados pelos torcedores do clube uruguaio Peñarol estavam na Avenida Atlântica aguardando o horário para se deslocarem ao

Estádio Jornalista Mário Filho para assistirem ao jogo de futebol.

Entretanto, por volta de 17 horas, um ônibus com torcedores do Flamengo, proveniente do Estado do Espírito Santo, parou na orla da praia para que os torcedores pudessem visitá-la momentaneamente, após o que seguiriam para o estádio.

Ocorre que parte dos torcedores do Peñarol iniciaram tumulto com provocações e praticaram violência generalizada contra os torcedores do Flamengo, os quais estavam em clara desvantagem numérica.

Outrossim, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas, os denunciados, livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si, ofenderam a integridade corporal e saúde da vítima Roberto Vieira de Almeida, mediante golpes com uma garrafa e cadeiras, chutes, socos, etc., causando-lhe lesões corporais ao menos de natureza grave melhor descritas em laudo próprio a ser juntado aos autos.

Com efeito, durante a briga provocada pelos torcedores do Peñarol, o 3º denunciado (GIANFRANCO), identificado como um dos torcedores mais exaltados do tumulto, arremessou uma garrafa de vidro na direção da vítima Roberto, com o intuito claro de causar danos à sua integridade física, sendo a todo instante instigado e incentivado pelos demais denunciados, DENNIS OSCAR e FERNANDO SEGUNDO.

Ato contínuo, os denunciados continuaram a agressão à vítima, desferindo-lhe diversos chutes, mesmo após Roberto ter caído ao solo.

As lesões provocadas pelos denunciados na vítima causaram perigo à sua vida. Impende mencionar que a mesma continua até a presente data internada no Hospital Miguel Couto, sendo mantida em coma induzido e acompanhada intensamente, em razão de seu estado grave. E também já foi submetida a procedimento cirúrgico em razão de traumatismo craniano.

Instantes seguintes ao momento das agressões perpetradas pelos denunciados, uma equipe de policiais militares chegou para fazer cessar o tumulto. No entanto, os policiais enfrentaram a resistência dos denunciados e demais torcedores do Peñarol envolvidos na briga, o que dificultou o atendimento emergencial da vítima Roberto Vieira de Almeida.

Neste passo, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas, os denunciados, livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios entre si e com indivíduos não identificados, opuseram-se à execução de ato legal, mediante violência exercida contra policiais militares que buscavam socorrer os lesionados, conter o tumulto e prender os turbadores e demais criminosos.

Por terem assim agido, estão os denunciados incursos nas sanções dos artigos 41-B, §1º, inciso I, da lei nº 10.671/03, 129, §1º, inciso II, e 329, ambos do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do mesmo Diploma.

Isto posto, requer o Ministério Público o recebimento da presente, seja determinada a citação dos denunciados para responderem à acusação e exercer seu direito de defesa, se proceda à oitiva das testemunhas adiante arroladas (mediante intimação/requisição) e, ao final, seja julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a condenação dos réus pelos crimes narrados.

Em diligências, requer o Ministério Público:

- 1) Expedição de ofício ao Hospital Miguel Couto, requisitando o encaminhamento do BAM e prontuário médico da vítima Roberto Vieira de Almeida;
- 2) Laudo de exame de corpo de delito da vítima, ainda que indireto;
- 3) Seja comunicado o Consulado da República do Uruguai acerca do recebimento da denúncia e manutenção da prisão cautelar dos denunciados;
- 4) FACs dos denunciados.

Ressalva o *Parquet* a possibilidade de aditamento subjetivo e/ou objetivo da exordial acusatória, não havendo que se falar em arquivamento implícito, notadamente no tocante aos demais participantes do tumulto, à gravidade

Grupo de Atuação Especializada do Desporto e Defesa do Torcedor
GAEDEST

das lesões causadas à vítima e ao eventual ânimo de matar,
a depender das provas obtidas durante a instrução criminal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

CELSO DE ANDRADE LOUREIRO

Promotor de Justiça

GAEDEST/MPRJ